

UMA PÁGINA DO "MANUAL DO SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA"

JOSÉ BERNARDO DE MATTOS

RECONHECIMENTO DE FILHOS ILEGÍTIMOS

Pode ser feito pelos pais, conjunta ou separadamente - art. 355 do C. Civil.

Pode fazer-se no próprio termo de nascimento, ou mediante escritura pública, ou por-testamento - art. 357 do C. Civil.

Quando pode preceder o nascimento do filho ou suceder-lhe ao falecimento - parág. único do art. 357 do C. Civil.

Não pode ser feito o de filhos incestuosos ou adulterinos - art. 358 do C. Civil.

Comentário: São incestuosos, os filhos de pessoas impedidas de casar, por parentesco.

São adulterinos, os filhos de homem solteiro com mulher casada, ou vice-versa; os filhos de homem e mulher casados, não sendo cônjuges entre si e não desquitados.

"Dissolvida a sociedade conjugal, será permitido a qualquer dos cônjuges o reconhecimento do filho havido fora do matrimônio, e, ao filho a ação para que se lhe declare a filiação". - Art. 1.º da Lei n.º 883, de 21 de outubro de 1949.

Comentário: O art. 358 do C. Civil, foi alterado em virtude do art. acima transcrito, e expressamente pelo art. 6.º da citada lei. Ficou assim decidida a controvérsia sobre os filhos dos desquitados, os quais não são considerados adulterinos, mas simplesmente naturais, e mesmo que os sejam, podem ser reconhecidos, porque o desquite, de acordo com o inciso III do art. 315 do C. Civil, dissolve a sociedade conjugal.

Não é admissível sob condição - art. 361 do Código Civil.

O de filho maior, não pode ser feito sem o seu consentimento, e o de filho menor, quando pode ser impugnado art. 362 do C. Civil.

Será averbado no registro civil das pessoas naturais arts. 39, § 1.º, inciso IV. e 110.

RETIFICAÇÕES

No registro civil das pessoas naturais - Só poderão ser feitas mediante sentença do juiz togado. - Arts. 117 a 120 - Código do Proc. Civil e Comercial, arts. 595 a 599.

No Registro de Imóveis: Só por meio de processo contencioso - arts. 227, 228 e 231.